



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (UASG 986105)**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2026**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Impugnante:** JM COSTA INFORMATICA LTDA LTDA

**CNPJ:** 50.676.270.0001-95

A empresa JM COSTA INFORMATICA LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.676.270.0001-95, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação vigente aplicável às licitações públicas, apresentar a presente:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguaí, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

---

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 18.1 do Edital, que autoriza a apresentação de impugnações até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

---

### **1. DOS FATOS**

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada e escalável envolvendo serviços de internet dedicada, rede MPLS com VLANs, PABX IP com telefonia SIP, rede Wi-Fi pública gerenciada, bem como toda a infraestrutura técnica associada.

Entretanto, ao analisar o edital, especialmente o item **2.28.3**, verifica-se a seguinte previsão:

“Disponibilização de aparelhos telefônicos IP, modelos com e sem fio”

Todavia, o edital **não especifica a quantidade de aparelhos telefônicos IP (com fio ou sem fio)** a serem fornecidos, tampouco apresenta descrição técnica detalhada mínima dos equipamentos exigidos.



Além disso, foram identificadas inconsistências relevantes no **ETP, item 2.36**, bem como na tabela de endereços apresentada, que contém informações incompletas e insuficientes para a adequada elaboração de proposta, bem como inconsistências técnicas no Termo de Referência quanto à solução de PABX.

---

## **2. DA IRREGULARIDADE**

### *2.1 Falta de especificação dos aparelhos telefônicos IP*

A ausência de definição clara quanto à quantidade e às especificações técnicas dos aparelhos telefônicos IP configura falha grave no instrumento convocatório, pelos seguintes motivos:

- Impede a correta elaboração das propostas comerciais;
- Compromete a isonomia entre os licitantes;
- Gera insegurança jurídica quanto à execução contratual;
- Possibilita interpretações subjetivas por parte da Administração.

Tal omissão viola diretamente os princípios da transparência, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

---

### *2.2 Ausência de coordenadas geográficas ou endereços completos – inviabilidade de orçamento*

**Itens impugnados:** ETP item 2.36 e tabela de endereços sem número e sem georreferenciamento.

#### **Argumentação:**

O edital lista dezenas de locais com endereços incompletos, tais como:

- Estradas sem numeração;
- Indicação “s/n”;
- Rodovias sem identificação de quilômetro exato;

Tal deficiência **impossibilita tecnicamente:**

- A avaliação de viabilidade técnica;
- A elaboração de orçamento de rede de fibra óptica;
- A análise de infraestrutura existente (postes, dutos e rotas);
- O correto dimensionamento de enlaces;
- A adequada formulação de preços pelos licitantes.



Trata-se de falha grave de planejamento, que compromete a execução contratual e a competitividade do certame.

#### **Violação direta à legislação:**

- Art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 – necessidade de descrição clara da demanda;
- Art. 12 da Lei nº 14.133/2021 – exigência de planejamento técnico adequado;
- Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 – definição precisa do objeto da contratação.

---

*2.3 Incompatibilidade no PABX – exigência contraditória*

**Itens impugnados:** TR 5.1.2.3 e TR 4.78

#### **Argumentação:**

O edital estabelece, simultaneamente, as seguintes exigências:

- **PABX on-premise;**
- Utilização de **SIP Trunk;**
- Implementação de **redundância geográfica.**

Entretanto, a exigência de **redundância geográfica** pressupõe uma arquitetura distribuída, com múltiplos sites ou ambiente virtualizado (cloud ou data centers distintos), o que **é incompatível com a adoção de um PABX on-premise único.**

Tal exigência configura uma **contradição técnica**, tornando o atendimento simultâneo dos requisitos **inviável ou extremamente restritivo**, prejudicando a competitividade do certame.

#### **Violação direta à legislação:**

- Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 – princípio do julgamento objetivo;
- Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 – necessidade de compatibilidade entre os requisitos técnicos da contratação.

---

### **3. DO DIREITO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), é obrigação da Administração definir de forma clara, precisa e coerente o objeto da contratação, incluindo:

- Quantitativos;



- Especificações técnicas mínimas;
- Localização adequada dos pontos de atendimento;
- Compatibilidade entre os requisitos técnicos exigidos;
- Condições reais de execução do serviço.

A presença de omissões e contradições técnicas caracteriza vício relevante, pois impede a adequada precificação pelos licitantes e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

---

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento da presente impugnação**;
2. A **retificação do edital**, com a inclusão obrigatória:
  - Da quantidade exata de aparelhos telefônicos IP a serem fornecidos;
  - Das especificações técnicas mínimas dos equipamentos (com e sem fio);
3. A correção das informações relativas aos locais de instalação, com:
  - Informar **coordenadas geográficas completas de todas as unidades**;
  - Informar **endereços completos e precisos**;
  - Informar **velocidade, tipo de serviço e tecnologia a ser instalada em cada ponto**;
4. A revisão dos requisitos técnicos do PABX, de modo a:
  - Eliminar a contradição entre **on-premise** e **redundância geográfica**;
  - Ou definir claramente arquitetura compatível (ex.: solução híbrida ou em nuvem);
5. A **reabertura do prazo** para apresentação das propostas, após a devida correção do edital, conforme determina a legislação.

---

#### 5. CONCLUSÃO

A presente impugnação visa assegurar a legalidade do certame, garantindo condições equânimes de participação, coerência técnica e a correta formulação das propostas, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Nestes termos,  
Pede deferimento.



**JM COSTA INFORMATICA LTDA**  
**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 481 – CENTRO**  
**DIVINOLANDIA – SP – BRASIL – CEP. 13780-000**  
**FONE/FAX: (35) 99833-6531**  
**E-MAIL: jonathanmarco-silva@hotmail.com**  
**CNPJ: 50.676.270.0001-95**



**WhatsApp: 35 99833-6531**

**JONATHAN MARCO DA COSTA SILVA**  
**121.375.386.44**  
**SÓCIO**  
**50.676.270.0001/95**

**JM COSTA INFORMATICA LTDA**